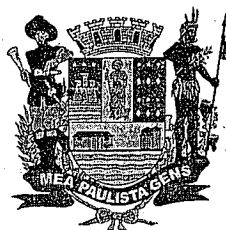
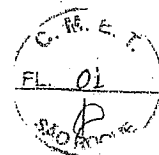


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
18ª Sessão Ordinária de
01/06/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 009/2015-L

Data da Entrada: 06 de Maio de 2015

Autor: Etelvino Nogueira

Assunto: Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 189, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

APROVADO EM: 29/06/2015 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 29/06/2015

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

OBS.: _____

Majoria absoluta

unânime disjuntiva e votação

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2015-L DE 06 DE MAIO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

Pelo presente Projeto de Resolução pretende o legislador modificar o Regimento Interno da Casa de tal sorte que, uma vez lida a propositura em Sessão Plenária, só possa a mesma ser retirada após apreciação do Plenário.

Pela redação atual do Regimento, tais propostas podem ser retiradas, sem o consentimento dos Vereadores, até a inclusão da mesma na Ordem do Dia.

Há que se considerar que, uma vez lidos, tais projetos já são de conhecimento dos Senhores Vereadores e estão em regular tramitação na Casa. Não podem tais proposições simplesmente serem retiradas sem o consentimento daqueles que estão diretamente envolvidos na tramitação das mesmas.

É nesse condão que se apresenta este Projeto, para qual espera-se contar com o beneplácito dos Nobres Vereadores.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 06/05/2015 - 09:18:18 03047/2015, de 06 de maio de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSR 06/05/2015 - 09:18:18 03047/2015/les

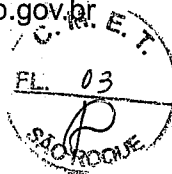
Ata da Sessão Plenária de 06 de maio de 2015.

Assinado em 06 de maio de 2015.
Vereador ETELVINO NOGUEIRA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2015-L **De 06 de maio de 2015.**

Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 189, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 189, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. ..

...

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes da leitura da matéria na Sessão.

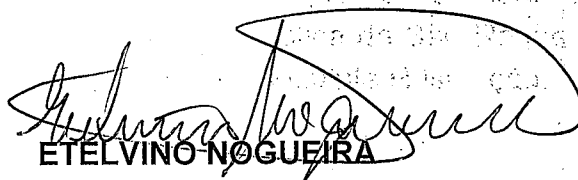
§ 2º Se a proposição ainda não tenha sido lida em Sessão, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já houver sido lida caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

...

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de maio de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

RESOLUÇÃO Nº 13/91. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

§ 6º A apresentação da proposição após o prazo estabelecido no "caput" será encaminhada para a Sessão Ordinária seguinte.

§ 7º Proposições que devam ser imediatamente consideradas, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, poderão ser apresentadas por Requerimento de Urgência Especial nos termos dos artigos 165, § 2º, e 192 deste Regimento.

Seção II
Do Recebimento das proposições

Art. 187. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 280 deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto da Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.^{92c}

Art. 188. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos artigos 280 a 282 deste Regimento.

Seção III
Da Retirada das proposições

Art. 189. A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

f) ^(93b)

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

^{92c} §2º revogado pelo artigo 33º da Resolução nº 06-L, de 04/05/2009.

^(93b) Alínea "f" do artigo 189, revogada pelo artigo 1º da Resolução 11-L de 06/12/2010.



§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 190. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V Do Regime de Tramitação das proposições

Art. 191. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 192. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 193. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito justificado que conte com decisão favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado:⁽⁰⁹⁾

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

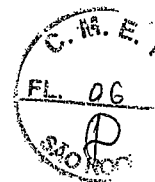
IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

⁽⁰⁹⁾ Emenda ao inciso I do artigo 193, dada pela Resolução nº 15-L de 11/12/1991.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 117/2015

Parecer ao Projeto de Resolução 09/2015-L, de 06 de maio de 2015, que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo 189, da Resolução nº 13/91-L – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

Com o presente Projeto de Resolução nº 09/2015-L, de 06 de maio de 2015, pretende o N. Vereador Etelvino Nogueira, alterar a redação dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo 189, da Resolução nº 13/91-L – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque, a fim de modificar o procedimento de retirada das proposições em curso nessa Casa de Leis.

É o relatório.

O Regimento Interno é o regulamento da Câmara, dispondo, dentre outros assuntos, sobre os seus órgãos internos, especialmente sobre o procedimento das atividades legislativas.

Como o Regimento Interno tem o condão de reger os trabalhos legislativos do plenário, cabe a qualquer Vereador propor alterações no intuito de melhorar a condução destes trabalhos.

Portanto, entendemos que o Projeto de Resolução está apto a ser deliberado pelo Plenário, após o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



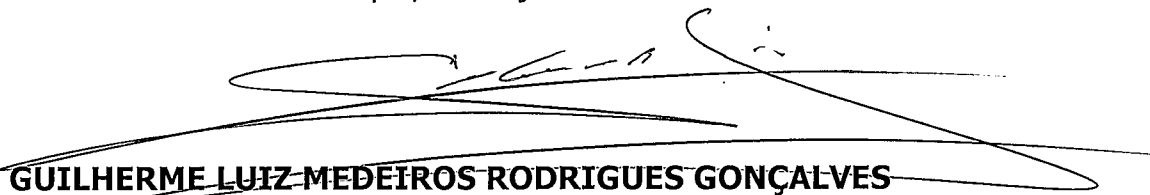
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A propositura deverá ser submetida a maioria absoluta de votação, único turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 02 de junho de 2015.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 127 –02/06/2015

Projeto de Resolução nº 009-L, de 06/05/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

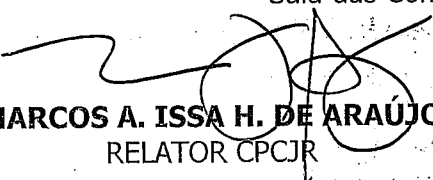
O presente Projeto de Resolução "**Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 189, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

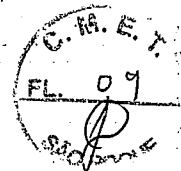
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Resolução nº 009-L, de 06/05/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 189, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RESOLUÇÃO Nº 012-L De 29 de Junho de 2015.



(Projeto de Resolução nº 009-L, de 06/05/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira)

Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 189, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 189, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. ..

...

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes da leitura da matéria na Sessão.

§ 2º Se a proposição ainda não tenha sido lida em Sessão, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já houver sido lida caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

...

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de Junho de 2015.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 29/06/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:

Luciano do Espírito Santo
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo



Publicado no Jornal "Economia"

n.º 843 fls. 110 dia 03/07/2015

Ato Normativo Resolução nº 012-L